

Arquitado em o livro proprio
a fls. 56 e 56 b., em 5/4/1949
de Zorilozar.

LEI Nº 69

Dispõe sobre concorrência pública.

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.-1º-Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada colocar em concorrência pública, segundo as normas legais, o atual terreno de sua propriedade, com a área de quatro (4) hectares, mais ou menos, e as fronteiras seguintes: -do lado esquerdo com a estrada que vai para Forquilha e com o arrendatário, e do lado direito com Bento Francisco Pereira no lugar denominado Fazenda O'Este, onde esteve instalada a antiga usina de eletricidade do município.

Art.-2º-O lance mínimo da concorrência será de Cr. \$5.000,00 - cinco mil cruzeiros.

Art.-3º-A concorrência pública será anunciada por EDITAL, com prazo mínimo de trinta (30) dias em que se especificarão as condições a serem seguidas, dela ficando excluídas as pessoas indicadas na letra "b", do art. XXVI, do art. 73, da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947.

Art.-4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de março de 1949

Procurador Municipal
Procurador Municipal

Secretario
Secretario